



4285790



00135.209103/2024-93



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### RECOMENDAÇÃO Nº 06, DE 03 DE MAIO DE 2024

RECOMENDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E À POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA O PLENO E LIVRE ACESSO AO RESTAURANTE POPULAR, EM SEUS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO OU CONSTRANGIMENTO.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei n. 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Pleno,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º);

**CONSIDERANDO** todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, em especial o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a habitação adequada como um direito universal;

**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro é signatário da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, e que, especificamente, o Objetivo 8 apresenta diretrizes com vistas a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

**CONSIDERANDO** que as políticas de inclusão da população em situação de rua têm potencial para atender diversos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, particularmente no que se refere à redução da pobreza (ODS 1), redução da desigualdade (ODS 10), produção de trabalho decente (ODS 8) e empoderamento das mulheres (ODS 5);

**CONSIDERANDO** que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), produzido a partir das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo

Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto n. 7.177, de 12 de maio de 2010, busca assegurar, em sua Diretriz 4 (Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social), o Objetivo estratégico I, efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório e, dentre suas ações programáticas, está k) Integrar políticas sociais e de geração de emprego e renda para o combate à pobreza urbana, em especial de catadores de materiais recicláveis e população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Decreto Federal do Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n. 425, de 08 de outubro de 2021, que Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976 pelo Supremo Tribunal Federal, determinando que os estados, o Distrito Federal e os municípios passem a observar, imediatamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes do Decreto Federal n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** que a referida liminar concedeu prazo de 120 dias para que o governo federal elabore um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da política nacional para a população de rua, com medidas que respeitem as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitem sua separação.

**CONSIDERANDO** que, ainda no bojo da decisão liminar, foi determinado que os estados e municípios realizem diagnóstico pormenorizado que inclua a capacidade de fornecimento de alimentação à população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, I, II, III e IV, da Lei n. 12.986/14, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades; fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; e expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, V, da Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022 (Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos);

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 40, de 13 de outubro de 2020, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua, primeiro documento nacional que reconhece essa população (em sua composição heterogênea, formada por Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos) e que a inseriu na formulação de políticas públicas em nível nacional;

**CONSIDERANDO** as notícias amplamente veiculadas na imprensa acerca da atuação frequente da Polícia Militar do estado de Santa Catarina, promovendo buscas pessoais frequentes e de forma generalizada nas pessoas em situação de rua nas dependências do Restaurante Popular, sito à Av. Mauro Ramos, n. 722, Centro, Florianópolis; e

**CONSIDERANDO** que a Missão do CNDH ao estado de Santa Catarina, realizada entre os dias 08 e 12 de abril de 2024, constatou as limitações e a insuficiência das políticas de segurança alimentar e nutricional para a população em situação de rua no município de Florianópolis,

## RECOMENDA:

### À Prefeitura Municipal de Florianópolis:

1. *Garantir, imediatamente, o acesso da população em situação de rua ao Restaurante Popular, localizado na Av. Mauro Ramos, n. 722, Centro, Florianópolis, durante todos os horários de funcionamento deste, sem qualquer restrição de acesso quanto a horário ou por critério discriminatório contra a população em situação de rua, bem como abstendo-se de realizar quaisquer ações que, direta ou indiretamente, possam constranger essa população ou cercear seu direitos a uma melhor alimentação; e*
2. *Garantir a todos, imediatamente, o livre acesso ao Restaurante Popular, sem qualquer restrição discriminatória ou vexatória, ainda que promovida por terceiros, ressalvada a atuação das forças policiais em casos de cumprimento de ordens judiciais ou de flagrante delito.*

### À Polícia Militar de Santa Catarina:

*Abster-se, imediatamente, de promover buscas pessoais em pessoas em situação de rua, nas dependências do Restaurante Popular localizado à Av. Mauro Ramos, n. 722, Centro, Florianópolis, sem ordem judicial ou flagrante delito.*

**ANDRÉ CARNEIRO LEÃO**

Vice-Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Vice-Presidente**, em 06/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4285790** e o código CRC **C278544A**.

Referência: Processo nº 00135.209103/2024-93

SEI nº 4285790

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9ª Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907

CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>